

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA**Edital n.º 567-C/2007**

Miguel Domingos Condeça Ramalho, vereador do pelouro de Urbanismo e Urbanização da Câmara Municipal de Beja, faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que se encontra aberto por um período de 15 dias úteis, a ter início oito dias após a publicação do presente edital, o período de discussão pública da alteração ao loteamento municipal da Abegoaria — Beja, que está exposto nos seguintes locais:

Paços do Concelho — Gabinete de Informação e Relações Públicas;

Edifício do Departamento Técnico — Secretaria.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito.

25 de Maio de 2007. — O Vereador do Pelouro de Urbanismo e Urbanização, *Miguel Domingos Condeça Ramalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA**Edital n.º 567-D/2007**

Engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, presidente da Câmara Municipal de Braga, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra afixado, para apreciação pública, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e do edifício do antigo Convento do Pópulo, a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização do Centro Histórico da cidade de Braga, que se anexa.

Durante o prazo de 30 dias úteis, podem os interessados dirigir por escrito a esta Câmara as sugestões sobre as alterações àquele Regulamento.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.

17 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização do Centro Histórico da Cidade de Braga**Preâmbulo****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 113.º, n.º 2, do Regulamento do Plano Director Municipal de Braga, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2001 (revisão), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2001.

PARTE I**Generalidades****CAPÍTULO I****Objectivos gerais****Artigo 1.º****Elenco dos objectivos**

Tendo em vista a salvaguarda e revitalização do grande conjunto urbano que constitui o centro histórico da cidade de Braga (adiante simplesmente designado por centro histórico), são definidos os seguintes objectivos gerais a atingir com o presente Regulamento:

a) Conservar e revalorizar todos os edifícios, conjuntos e espaços relevantes, quer para a preservação da imagem do centro histórico, quer para o reforço do seu sentido urbano;

b) Manter as malhas urbanas, bem como os ritmos e as tipologias do seu suporte edificado nas zonas mais estabilizadas e equilibradas do centro histórico;

c) Promover a melhor integração do centro histórico no desenvolvimento da cidade e assegurar a sua articulação harmoniosa com os espaços confinantes de construção mais recentes;

d) Definir as condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projectos que visem intervenções no centro histórico;

e) Incentivar e apoiar o desenvolvimento integrado da área do centro histórico, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos, sociais e culturais;

f) Recuperar o parque habitacional existente no centro histórico e ampliar e melhorar os seus diversos equipamentos de apoio;

g) Revitalizar os vários espaços públicos existentes no centro histórico, designadamente através do incremento das actividades que tradicionalmente neles têm lugar.

CAPÍTULO II**Âmbito territorial de aplicação****Artigo 2.º****Aplicação na cidade de Braga**

O presente regulamento aplica-se nas zonas de protecção a imóveis classificados ou em vias de classificação e a toda a área do Centro Histórico definida na planta que constitui o anexo I do presente Regulamento.

Artigo 3.º**Extensão da aplicabilidade**

A Câmara Municipal de Braga pode determinar a aplicabilidade total ou parcial deste Regulamento a outras áreas do concelho que, pelo seu interesse cultural, mereçam ser salvaguardadas.

Artigo 4.º**Não aplicabilidade**

Sem prejuízo dos objectivos gerais constantes da artigo 1.º deste Regulamento, a Câmara Municipal de Braga pode dispensar da sua aplicação integral ou parcial as situações em que existam Planos Parciais de Urbanização, Planos de Pormenor, Planos de Salvaguarda de Conjuntos ou Imóveis Classificados, bem como as que sejam objecto de projectos envolvendo mais de um edifício, deste que devidamente aprovados com o respectivo regulamento específico de execução.

CAPÍTULO III**Princípios gerais****Artigo 5.º****Exigibilidade de comunicação prévia ou licença para obras**

1 — As obras de conservação, designadamente as obras de beneficiação, reparação, limpeza ou de simples remodelação interior a levar a efeito no centro histórico, carecem de comunicação prévia à Câmara Municipal.

2 — Todas as obras de recuperação, alteração, reconstrução e ampliação de edifícios, bem como as obras de construção de raiz e de demolição a levar a efeito no centro histórico carecem de licenciamento municipal e têm de obedecer às normas e princípios estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer outras disposições legais ou regulamentos igualmente aplicáveis.

Artigo 6.º**Obras determinadas pela Câmara Municipal de Braga**

Quando os proprietários ou detentores de imóveis situados no centro histórico não procederem espontaneamente às obras tidas por indispensáveis à respectiva conservação, a Câmara Municipal de Braga pode determinar a sua execução coerciva.

Artigo 7.º**Fixação de prazos para a execução de obras**

A Câmara Municipal de Braga pode fixar prazo para a realização das obras referidas nos artigos 5.º e 6.º